

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

INDICAÇÃO NO /2020. AUTOR: Alex Vargas - MDB

"Indica ao Poder Executivo, o envio de projeto a esta Casa Legislativa, dispondo em caráter excepcional e temporário sobre as ações de telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID 19, no município de Caçapava do Sul".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo firmado membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, em conformidade com o que determina o Regimento Interno, INDICA ao Poder Executivo, a regulamentação da Telemedicina em Caçapava do Sul. Tal Minuta de Projeto de Lei vai anexa a esta indicação.

JUSTIFICATIVA:

A administração pública, cada vez mais deve fornecer condições de boa qualidade de atendimento ao cidadão que através do pagamento de sues impostos espera do governo uma administração democrática, transparente e eficiente em beneficio de toda a população.

O envio de projeto pelo executivo permitirá um planejamento prévio das ações envolvidas na matéria, tal planejamento não seria pleno partindo o projeto do Legislativo.

À apreciação dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 05 de maio de 2020.

Alex Vargas Vereador CÂMARA MUNICIPAL CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM.

ecretario

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br

Fone: (55) 3281-2044 / 2428

PROJETO DE LEI Nº /2020 ORIGEM: PODER LEGISLATIVO AUTOR: Ver. Alex Vargas - MDB

Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da epidemia de COVID-19, no município de Caçapava do Sul e da outras providências.

Art. 1º As ações de Telemedicina de interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deverá ser efetuado diretamente entre médicos e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações.

Art. 2º Os médicos que participarem das ações de Telemedicina de que trata o art. 1º, deverão empregar esse meio de atendimento com objetivo de reduzir a propagação do COVID-19 e proteger as pessoas.

Parágrafo único. Os médicos que realizarem as ações de que trata o caput deverão:

- I atender aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações e autonomia; e
- II observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória, em especial as listadas no Protocolo de Manejo

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br Fone: (55) 3281-2044 / 2428



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

Clínico do Coronavírus (COVID-19), disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

- Art. 3º O atendimento realizado por médico ao paciente por meio de tecnologia da informação e comunicação deverá ser registrado em prontuário clínico, que deverá conter:
- I dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
- II data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
- III número do Conselho Regional Profissional e sua unidade da federação.
- Art. 4º Os médicos poderão, no âmbito do atendimento por Telemedicina, emitir atestados ou receitas médicas em meio eletrônico.
- Art. 5º A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante:
- I uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;
- II o uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou
 - III atendimento dos seguintes requisitos:
 - a) identificação do médico;
- **b)** associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico; e
- c) ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento.
- § 1º O atestado médico de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - I identificação do médico, incluindo nome e CRM;
 - II identificação e dados do paciente;
 - III registro de data e hora; e
 - IV duração do atestado.
- § 2º A prescrição da receita médica de que trata o caput observará os requisitos previstos em atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- § 3º No caso de medida de isolamento determinada por médico, caberá ao paciente enviar ou comunicar ao médico:



JUSTIFICATIVA

Em algumas situações como febre, gripe, cólica ou enjôos, muitas pessoas se perguntam se é necessário procurar um serviço de emergência, hospital ou médico especialista para averiguar a situação, ou até se seria o caso tratar o problema de saúde em casa. Uma das alternativas para evitar desperdícios de recursos e de tempo, ajudando os pacientes a utilizar melhor os serviços de saúde, é a telemedicina, que é um serviço 24h destinado a orientar os pacientes a navegar melhor pelo sistema de saúde.

O objetivo do projeto, que visa a telemedicina, onde por meio de plataforma online, você recebe orientação de profissionais de saúde qualificados sobre a melhor forma de agir na sua situação. Seguindo protocolos clínicos, eles poderão responder questões sobre sintomas, como agir em casos de quedas, traumas, dúvidas sobre medicamentos e vários assuntos em tempo real e à distância.